

Folha. 55Rubrica 8

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CONTRATO Nº 97/2022**

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA **DENILSON ANDRADE SEGUNDO**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, e a empresa **DENILSON ANDRADE SEGUNDO**, inscrita no CNPJ sob. Nº **29.327.313/0001-30**, com sede a Rua Joao Rodrigues nº 115, CEP nº 49.580-000, Centro de Areia Branca/SE, neste ato sendo representada por seu Empresário o Sr. Denilson Andrade Segundo, portador do RG nº 1228537 SSP/SE e CPF nº 904.170115-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 35/2022, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.6666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este processo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DANIELZINHO JUNIOR PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, DO POVOADO MULUNGU, FESTA DO ABACAXI NO POVOADO MOITA REDONDA, NESTE MUNICIPIO DE AQUIDABA/SE**, conforme programação a seguir:

ITEM	HORARIO	DIA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR
01	20h00min as 22h00min	09/12/2022	Povoado Mulungu	Banda Danielzinho Junior	30.000,00
02	03h00min as 05h00min	17/12/2022	Povoado Moita Redonda	Banda Danielzinho Junior	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem se houver, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

Folha 56Rubrica ★

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

O pagamento será efetuado após a realização do Evento, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, nos dias 09 e 17 de Dezembro de 2022, nos Povoados Mulungu, e Moita Redonda, neste município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designa o Secretário Municipal de Educação e Cultura o Sr. Jackson Crisóstomo dos Santos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



Folha 57

Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes a Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

nos termos da **Inexigibilidade nº 35/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a **prévia defesa**:



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Aquidabã/SE, 08 de Dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**

**PREFEITO  
CONTRATANTE**

  
**DENILSON ANDRADE SEGUNDO  
DENILSON ANDRADE SEGUNDO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: myllena stefany andrade oliveira CPF nº. 015.541.515-89

Nome: Carline Barros de Souza CPF nº. 052.721.185-02